



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 625 • Capão Bonito, 27 de setembro de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
31/08/2019

Página: 1/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	13.798.000,00	13.798.000,00	9.712.313,37
IMPOSTOS	11.747.000,00	11.747.000,00	8.849.487,91
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.100.000,00	1.100.000,00	960.915,94
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	200.000,00	200.000,00	108.186,24
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.200.000,00	3.200.000,00	2.611.488,18
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	20.000,00	20.000,00	2.764,52
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.000.000,00	1.000.000,00	573.576,23
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	71,89
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	6.200.000,00	6.200.000,00	4.575.348,59
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	25.000,00	25.000,00	17.136,32
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.890.000,00	1.890.000,00	751.361,24
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.700.000,00	1.700.000,00	690.033,62
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	37.131,84
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	114,09
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	15,57
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	80.000,00	80.000,00	22.503,33
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	1.562,79
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	161.000,00	161.000,00	111.464,22
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	107.152,84
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	48,42
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	4.262,96
TRANSFERÊNCIAS	69.500.000,00	69.500.000,00	45.957.239,51
FEDERAIS	34.290.000,00	34.290.000,00	20.086.445,02
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.500.000,00	29.500.000,00	18.812.891,90
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.550.000,00	1.550.000,00	1.181.225,28
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1.600.000,00	1.600.000,00	92.327,84
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	0,00
ESTADUAIS	35.210.000,00	35.210.000,00	25.870.794,49
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	30.000.000,00	30.000.000,00	21.376.458,43
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.000.000,00	5.000.000,00	4.320.505,92
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	210.000,00	210.000,00	173.830,14
TOTAL DAS RECEITAS	83.298.000,00	83.298.000,00	55.669.552,88
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	13.290.000,00	13.290.000,00	8.955.507,70
FEDERAIS	6.248.000,00	6.248.000,00	3.781.043,67
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.900.000,00	5.900.000,00	3.762.578,18
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	320.000,00	320.000,00	18.465,49
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	0,00
ESTADUAIS	7.042.000,00	7.042.000,00	5.174.464,03
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.000.000,00	6.000.000,00	4.274.636,85
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	865.061,12
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	42.000,00	42.000,00	34.766,06
TOTAL LÍQUIDO	70.008.000,00	70.008.000,00	46.714.045,18



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
31/08/2019

Exercício: 2019

Página: 2/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
---------------	-------------------------------	------------------------------	---------------------------

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41

RECEITA DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	
Próprios	13.798.000,00	9.712.313,37	
Transferências da União	31.240.000,00	18.905.219,74	
Transferências do Estado	35.210.000,00	25.870.794,49	
Total	80.248.000,00	54.488.327,60	
			TOTAL (15%)
			12.037.200,00
			8.173.249,14

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO									
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESP. TOTAL C/REC. PRÓPRIOS	23.265.000,00	28,99	18.985.019,21	34,84	14.099.894,46	25,88	12.413.777,28	22,78	
(-) Despesas com Aposentadorias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas com Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDADADA DA SAÚDE			18.985.019,21	34,84	14.099.894,46	25,88	12.413.777,28	22,78	

CAPÃO BONITO, 25 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

ANA FERNANDA M. DE O. L. CEZAR
Secretária da Saúde
114.935.628-11

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

4R Sistemas

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

Página: 1/2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Set/2018	2 Out/2018	3 Nov/2018	4 Dez/2018	5 Jan/2019	6 Fev/2019	7 Mar/2019
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.823.685,90	5.228.363,74	6.455.889,02	7.899.251,25	5.524.432,05	5.763.172,25	5.936.454,96
2	Pessoal Ativo	5.780.451,47	5.185.902,72	6.413.410,74	7.836.959,40	5.472.799,20	5.715.667,47	5.891.078,65
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.642.872,55	4.071.622,67	5.124.617,24	5.879.204,97	4.371.930,73	4.560.467,65	4.741.468,46
4	Obrigações Patronais	1.137.578,92	1.114.280,05	1.288.793,50	1.957.754,43	1.100.868,47	1.155.199,82	1.149.610,19
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	43.234,43	42.461,02	42.478,28	62.291,85	51.632,85	47.504,78	45.376,31
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.882,66	33.882,66	33.882,66	51.005,08	42.759,87	38.391,42	36.006,91
8	Pensões	9.351,77	8.578,36	8.595,62	11.286,77	8.872,98	9.113,36	9.369,40
11	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	196.566,85	174.823,15	193.432,80	220.293,40	171.599,36	232.225,12	213.117,07
12	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.132,05	24.150,29	21.836,20	124.129,62	9.493,00	15.787,57	15.522,44
13	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	179.434,80	150.672,86	171.596,60	96.163,78	162.106,36	216.437,55	197.594,63
16	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.627.119,05	5.053.540,59	6.262.456,22	7.678.957,85	5.352.832,69	5.530.947,13	5.723.337,89

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)							INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		LIQUIDADAS							
		8 Abr/2019	9 Mai/2019	10 Jun/2019	11 Jul/2019	12 Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.969.129,90	6.267.200,59	6.366.831,43	6.689.257,35	4.973.558,37	72.897.226,81		
2	Pessoal Ativo	5.919.387,09	6.222.073,69	6.314.957,29	6.643.564,99	4.928.102,37	72.324.355,08		
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.728.122,22	4.970.592,20	5.049.298,32	5.315.415,20	3.752.877,60	57.208.489,81		
4	Obrigações Patronais	1.191.264,87	1.251.481,49	1.265.658,97	1.328.149,79	1.175.224,77	15.115.865,27		
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	49.742,81	45.126,90	51.874,14	45.692,36	45.456,00	572.871,73		
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	40.872,41	35.444,65	38.996,29	35.444,65	35.444,65	456.013,91		
8	Pensões	8.870,40	9.682,25	12.877,85	10.247,71	10.011,35	116.857,82		
11	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	190.902,85	148.185,54	638.948,91	349.715,26	210.290,41	2.940.100,72		
12	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.121,67	19.168,66	460.097,42	152.593,06	8.917,14	877.949,12		
13	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	181.781,18	129.016,88	178.851,49	197.122,20	201.373,27	2.062.151,60		
16	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.778.227,05	6.119.015,05	5.727.882,52	6.339.542,09	4.763.267,96	69.957.126,09		

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	131.428.231,88	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13,	0,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

4R Sistemas

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

Página: 2/2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
3	art. 166 da CF) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	131.428.231,88	
4	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	69.957.126,09	53,23
5	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	70.971.245,22	54,00
6	LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	67.422.682,96	51,30
7	LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.874.120,70	48,60

FONTE: Sistema PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 24/09/2019, e hora de emissão 18:07:43

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

CAPÃO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 1/1

RGF - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	26.400.180,83	24.373.289,68	23.940.855,37	0,00
3	Dívida Contratual	18.471.306,96	17.424.767,15	16.364.330,73	0,00
4	Empréstimos	2.080.263,44	1.401.733,84	726.743,55	0,00
5	Ínteros	2.080.263,44	1.401.733,84	726.743,55	0,00
11	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	16.391.043,52	16.023.033,31	15.637.587,18	0,00
13	De Contribuições Previdenciárias	16.391.043,52	16.023.033,31	15.637.587,18	0,00
18	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	7.928.873,87	6.948.522,53	7.576.524,64	0,00
20	DEDUÇÕES (II)	11.432.996,40	20.176.521,78	16.334.729,66	0,00
21	Disponibilidade de Caixa ¹	11.432.996,40	20.176.521,78	16.334.729,66	0,00
22	Disponibilidade de Caixa Bruta	18.563.957,77	20.725.331,16	16.415.816,45	0,00
23	(-) Restos a Pagar Processados	7.130.961,37	548.809,38	81.086,79	0,00
25	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I-II)	14.967.184,43	4.196.767,90	7.606.125,71	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	127.812.611,15	131.997.478,05	131.428.231,88	0,00
27	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	20,66	18,46	18,22	0,00
28	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	11,71	3,18	5,79	0,00
29	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	153.375.133,38	158.396.973,66	157.713.878,26	0,00
30	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	138.037.620,04	142.557.276,29	141.942.490,43	0,00

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
5	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	110.166,49	119.536,64	280.741,11	0,00
6	RP NÃO-PROCESSADOS	3.136.944,77	1.088.795,21	815.525,61	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira" no quadro "Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

CAPAO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal
 072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
 Controle Interno
 278.221.638-41



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

Exercício: 2019

Página: 1/1

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	131.428.231,88
2	Receita Corrente Líquida Ajustada	131.428.231,88

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	69.957.126,09	53,23
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54%)	70.971.245,22	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	67.422.682,96	51,30
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	63.874.120,70	48,60

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
1	Dívida Consolidada Líquida	7.606.125,71	5,79
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	157.713.878,26	120,00

CAMPO	GARANTIA DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
1	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
2	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.914.211,01	22,00

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
1	Operações de Crédito Internas e Externas	2.080.263,44	1,58
2	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.028.517,10	16,00
3	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
4	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.199.976,23	7,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

CAPAO BONITO, 25 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal
 072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
 Controle Interno
 278.221.638-41

continua

**CAMARA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO**

AV. CAPITÃO CALIXTO, 131 - Bº NOVA CAPÃO BONITO

C.N.P.J. 57.054.793/0001-49

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 2º Quadrimestre / 2019

Usuário: leila

Data: 20/09/2019 15:39:16

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

LRF, art 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

2º Quadrimestre

	R\$	%
Receita Corrente Líquida	131.428.231,88	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	2.931.107,18	2,2302
Limite Máximo (art. 20 LRF)	7.885.693,91	6,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	7.491.409,22	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		0,0000
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito(exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

CAPAO BONITO, 31 de Agosto de 2019

LEILA MARIA FERREIRA DE ARAUJO
CRC 1SP 236.350/O-6
ContadoraADINAN MARTINS
CPF 172.525.248-17
PresidenteGUILHERME SANTOS AMERICO
Controle Interno**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS CONVOCA AUDIÊNCIA PARA
AVALIAR AS METAS FISCAIS DO EXECUTIVO**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convoca a audiência pública a ser realizada no dia 30 de setembro de 2019 às 13:30h, na Sala de reuniões da Câmara Municipal a fim de avaliar as metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2019 por parte do Executivo.

A reunião contará com a presença do Secretário Municipal de Finanças Joel Correa Leme, que irá demonstrar números informativos de receitas e despesas da Prefeitura Municipal cumprindo a lei de responsabilidade fiscal.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 24 de setembro de 2.019.



MARCO ANTONIO CITADINNI

- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**AGRUPAMENTO 21- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

PROTOCOLO:-856/19

PROCESSO:- 223-1696/97

EMILIA YOSHIMI NAGAYOSHI SASADA - ME (PADARIA)

AV. ELIAS JORGE DANIEL, 362, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-109-000007-1-0

DO DIA 18/09/2019

PROTOCOLO:-855/19

PROCESSO:- 10203-0636/15

AVENIDA DO SABOR RESTAURANTE E BAR LTDA - ME (RESTAURANTE)

RUA EUGENIO AUGUSTO DE MEDEIROS, 43, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-561-000569-1-0

DO DIA 23/09/2019

PROTOCOLO:-543/19

PROCESSO:- 10203-041/16

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAPÃO BONITO - ME (MERCEARIA)

AV. JOÃO ANTUNES RODRIGUES, 531, NOVA CAPÃO BONITO, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-471-000156-1-0

DO DIA 02/07/2019

PROTOCOLO:-891/19

PROCESSO:- 539-0048/93

MARIANO GOMES & CIA LTDA - ME (PADARIA)

RUA FLORIANO PEIXOTO, 540, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-109-000006-1-2

DO DIA 24/09/2019

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AGRUPAMENTO 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-592/19

PROCESSO:- 10203-052/09

DROGARIA AMAZONAS LTDA - ME (DROGARIA)

AV. AMAZONAS, 687, VILA BELA VISTA, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-477-000028-1-0

DO DIA 16/09/2019

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-822/19

PROCESSO:- 223-314/2002

NORITO SASAOKA (CONSULTÓRIO MÉDICO)

RUA MARECHAL DEODORO, 323, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-863-000015-1-1

DO DIA 16/09/2019

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-607/19

PROCESSO:-10203-061/19

JEAN MARCOS CARRIEL MOTA (BARBEARIA)

RUA BENJAMIN CONSTANT, 626, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-960-000178-1-7

DO DIA 26/07/2019

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-847/19

PROCESSO:-10203-070/18

DANIELA CRISTINA PEREIRA POLISSISSO ANDRÉ - MEI (TATUADORA)

RUA CORONEL FREDERICO MARTINS, 57, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-960-000166-1-6

DO DIA 16/09/2019

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-843/19

PROCESSO:-10203-097/15

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA - MEI (CABELEIREIRA)

RUA FREI PONCIANO, 76, VILA SÃO JUDAS, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-960-000136-1-7

DO DIA 13/09/2019

PROTOCOLO:-126/12A

PROCESSO:-10203-020/12

MARTA APARECIDA MENDES - MEI (CABELEIREIRA)

RUA JACOB RODOLPHO, 315, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-960-000177-1-0

DO DIA 27/06/2019

PROTOCOLO:-611/19

PROCESSO:-10203-151/08

ANA MARIA MATOS (CABELEIREIRA)

RUA BENJAMIN CONSTANT, 312, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP

CEVS:-351020301-960-000020-1-1

DO DIA 26/07/2019

Vigilância Sanitária



PORTARIA N° 509/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação final do Concurso Público n° 01/2019.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o encerramento da fase de recursos contra a classificação e as provas práticas do Concurso Público n° 01/2019,

CONSIDERANDO os termos constantes do Protocolado n° 7292/1/2019,

R E S O L V E:

Art. 1°. Efetuar a homologação final do **Concurso Público n° 01/2019**, para os seguintes cargos, que não necessitam de prova prática: **AGENTE DE TRÂNSITO, AGENTE SANITÁRIO, ALMOXARIFE, ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, ASSISTENTE DE DIVISÃO DE OFICINA PEDAGÓGICA, AUXILIAR DE CUIDADOR EDUCADOR, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, BALCONISTA DE FARMÁCIA, BIOLOGISTA (para laboratório de análises), CONTADOR, COORDENADOR DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, CUIDADOR EDUCADOR, DIGITADOR, EDUCADOR FÍSICO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ESCRITURÁRIO, FARMACÊUTICO - ESF, FISCAL, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE TRIBUTOS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MONITOR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, PSICÓLOGO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS, TELEFONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TOPÓGRAFO, VIGIA, VISITADOR SOCIAL e ENGENHEIRO CIVIL.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
20 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PORTARIA N° 510/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação final do Concurso Público n° 02/2019.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o encerramento da fase de recursos contra a classificação e as provas práticas do Concurso Público n° 02/2019,

CONSIDERANDO os termos constantes do Protocolado n° 7293/1/2019,

R E S O L V E:

Art. 1°. Efetuar a homologação final do **Concurso Público n° 02/2019**, para os seguintes cargos, que não necessitam de prova prática: **COORDENADOR PEDAGÓGICO, DENTISTA ESF, DIRETOR DE ESCOLA, ENFERMEIRO ESF, MÉDICO ESF, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA INGLESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SUPERVISOR DE ENSINO.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
20 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PORTARIA N° 511/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a homologação final
do Concurso Público n° 03/2019.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o encerramento da fase de recursos contra a classificação e as provas práticas do Concurso Público n° 03/2019,

CONSIDERANDO os termos constantes do Protocolado n° 7294/1/2019,

R E S O L V E:

Art. 1°. Efetuar a homologação final do **Concurso Público n° 03/2019**, para o cargo de **ADVOGADO**.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PORTARIA N° 505/19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para o exercício de 2019/2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica, na forma do disposto no artigo 3° da Lei Municipal n° 2.817, de 16 de dezembro de 2005, Lei n° 3.795, de 14 de junho de 2013 e Protocolado n° 6976/1/2019, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, para o exercício de 2019/2020, que terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP

• **Titulares**

- Reinaldo José Daniel Junior - CPF n° 303.607.028-13
- Carmo Henrique Contiéri - CPF n° 279.821.568-43

• **Suplente**

- Reinaldo Adriano B. de Oliveira - CPF n° 189.112.548-60

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

• **Titular**

- Manoel Gonçalves Faia Neto - CPF n° 279.065.678-97

III - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

• **Titular (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)**

- Araldo Oliveira dos Santos - CPF n° 752.560.968-34

• **Suplente**

- Pedro Silva de Sousa - CPF n° 394.367.722-20

IV - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS

• **Titular (Bairro Moreiras)**

- Dirceu Ferreira de Oliveira - CPF n° 062.770.058-63

- **Suplente**
 - Lazaro Edvaldo Rostelato - CPF n° 986.297.518-00
- **Titular (Bairro do Mocambo)**
 - Érico Ricardo Leria de Queiroz - CPF n° 284.245.468-57
- **Suplente**
 - Antonio Arlindo Ferreira - CPF n° 046.535.158-16
- **Titular (Bairro dos Proenças)**
 - Dorival Branco Leria Júnior - CPF n° 226.870.898-50
- **Suplente**
 - Juliano César Diniz Leria - CPF n° 434.992.648-89
- **Titular (Bairro Itanguá)**
 - Fernando Gomes da Costa - CPF n° 256.436.338-50
- **Suplente**
 - Edi Nelson Nunes - CPF n° 027.199.258-10
- **Titular (Bairro Apiaí Mirim)**
 - José Fernando de Oliveira - CPF n° 298.785.658-07
- **Suplente**
 - Andreia Cristina de Queiroz - CPF n° 297.015.768-37
- **Titular (Bairro do Mato Pavão)**
 - Geraldo Prestes Ferraz - CPF n° 834.599.108-44
- **Suplente**
 - Jair Prestes Ferraz - CPF n° 751.183.868-53
- **Titular (Bairro dos Lemes)**
 - Jackson Lucas de Oliveira - CPF n° 417.790.088-56
- **Suplente**
 - Gustavo Francisco Cravo Lino - CPF n° 416.174.428-52
- **Titular (Bairro Pinhalzinho)**
 - Jandir Ravagnani - CPF n° 202.890.908-06
- **Suplente**
 - Nelsi Silva - CPF n° 752.976.718-68
- **Titular (Bairro Ana Benta)**
 - Valdir Honório da Silva - CPF n° 105.902.218-41
- **Suplente**
 - Francisco de Assis - CPF n° 129.294.678-43
- **Titular (Bairro São José Abaixo)**
 - Paulino Santana do Nascimento - CPF n° 589.218.348-34

- **Suplente**

- Dirce Valdelice Correa - CPF n° 122.681.458-16

- **Titular (Associação dos Apicultores - AAPICAB)**

- João Reginaldo Sudário - CPF n° 319.232.148-29

- **Suplente**

- Benedito Prestes Ferraz Sobrinho - CPF n° 749.281.808-44

Associação de Produtores para o Desenvolvimento Sustentável - APDS

- **Titular**

- Thiago Eduardo Teixeira - CPF n° 363.027.448-06

- **Suplente**

- Mariane Batista da Silveira Araújo - CPF n° 398.737.278-4

- **Titular (Associação Agricultores Familiares do Bairro dos Lemes)**

- José Cláudio da Cruz - CPF n° 105.101.488-32

- **Suplente**

- José Carlos Cravo - CPF n° 072.726.538-50

- **Titular (Associação Agricultores Rurais do Bairro do Tamanduá)**

- Leonardo Cesarino dos Santos - CPF n° 090.863.878-70

- **Suplente**

- Luiz Domingues do Nascimento - CPF n° 247.687.558-95

V - REPRESENTANTES DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES RURAIS CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO

- **Titular (Cooperativa Mista Agropecuária de Capão Bonito/SP - COMCAB)**

- Ricardo Wanderley do Nascimento - CPF n° 416.174.378-59

- **Suplente**

- Cláudio José Ferreira - CPF n° 246.915.078-76

- **Titular (Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Capão Bonito - CRESOL)**

- Romildo Martins da Silva - CPF n° 312.130.038-57

- **Suplente**

- Lucilene Bueno de Camargo - CPF n° 356.260.788-19

Parágrafo único. Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, constante do caput deste Artigo, ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 074/2016.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



**ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.**

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111

LEI Nº 4.643, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A gestão de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município de Capão Bonito, obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º Os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no Município devem ser destinados às áreas indicadas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 4º desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme legislação federal específica.

§ 1º Os resíduos da construção civil, os resíduos volumosos e outros tipos de resíduos urbanos não podem ser dispostos em:

- I – áreas não autorizadas (“bota-foras”);
- II – encostas;
- III – corpos d’água;
- IV – lotes vagos;
- V – passeios, vias e outras áreas públicas;
- VI – áreas protegidas por lei.

§ 2º Os resíduos da construção civil designados como Classe A pela Resolução nº 448, de 19 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, se apresentados de forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: materiais granulares provenientes do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação federal específica, que apresenta características técnicas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – Área de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil Classe A, já triados para produção de agregados reciclados, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – Área de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cujas áreas, sem causar dano à saúde pública e ao meio ambiente, serão utilizadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

continua

IV – Aterro Reservação de Resíduos da Construção Civil: área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, visando à reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda disposição desses materiais, com vista à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

V – Bacia de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos da construção ou resíduos volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega de Pequenos Volumes) e que podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis;

VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 115.112/2004, NBR 115.113/2004 e NBR 115.114/2004 da ABNT;

VII – Disque Coleta para Pequenos Volumes: sistema de informação para acionamento de pequenos transportadores privados, operado a partir dos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes, visando a coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VIII – equipamentos de coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

IX – Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimentos com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil;

X – Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóveis em que sejam gerados resíduos volumosos;

XI – grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1m³ (um metro cúbico);

XII – pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes de até 1m³ (um metro cúbico);

XIII – Ponto de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde público e ao meio ambiente, serão usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma NBR 115.112/2004 da ABNT;

XIV – Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadores de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XV – reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVI – Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros plásticos, tubulações, fiações elétricas, etc., comumente chamados de entulhos de obras, devendo ser classificados conforme o disposto na Resolução nº 448 do CONAMA, nas classes A, B, C e D;

XVII – Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;

XVIII – resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por materiais volumosos não removidos pela coleta pública rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes de manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizado como resíduos industriais;

XIX – transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 4º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos, bem como sua responsabilidade pelo transporte e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no Município.

§ 1º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil incorpora:

I – o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II – os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de empreendedores não compreendidos no Inciso I deste artigo.

§ 2º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção

Civil é contido no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, que é constituído por um conjunto de áreas físicas e ações, descritas a seguir:

I – uma rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II – serviço Disque Coleta para Pequenos Volumes de acesso telefônico a pequenos transportadores privados de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

III – uma rede de áreas para recepção de Grandes Volumes (Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);

IV – ações para informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos que incluam ações para a geração de ocupação e renda;

V – ações para controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;

VI – ações de gestão integrada a serem desenvolvidas por Núcleo Permanente de Gestão, que garantam a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerçam o papel gestor que é de competência do Poder Público Municipal.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 5º A gestão dos resíduos em pequenos volumes será feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que tem como diretrizes fundamentais:

I – a melhoria da limpeza urbana;

II – a possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;

III – fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação desses resíduos.

continua

Art. 6º Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de coleta;

III – sua implantação em locais degradados por deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§ 1º Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas pela deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no parágrafo anterior para a instalação de Pontos de Entrega para pequenos volumes.

§ 3º O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes serão definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 21 desta Lei, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§ 4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes:

I – receberão, de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação dos diversos componentes;

II – sem comprometimento de suas funções originais, serão utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

§ 5º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes incluirá o Disque Coleta para Pequenos Volumes, ao qual os geradores de pequenos volumes poderão recorrer para remoção remunerada dos resíduos, realizadas pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.

§ 6º É vedada aos Pontos de Entrega para pequenos volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 7º As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, fazem parte do programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação de ações previstas no “caput”, em conformidade com as diretrizes dos órgãos municipais envolvidos.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º Os geradores de grandes volumes de Resíduos da Construção Civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará e execução de obra nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimo e de movimentação de terra, nos termos da legislação municipal, deverão desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I – deverão apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a serem adotados para sua minimização e para o manejo nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II – em obras com atividades de demolição e reforma, deverão incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção respeitadas as classes estabelecidas a Resolução CONAMA nº 307, visando a minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§ 2º Os geradores especificados no “caput” deste artigo deverão:

I – especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes desta Lei, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

II – quando contratantes de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil os agentes responsáveis por essas etapas, devidamente licenciados ou autorizados pelo Poder Público;

III – quando entes públicos, incluir termo de compromisso de contratação de agentes licenciados em seus projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para a execução de serviços, transporte e destinação de resíduos, sempre que a contratação depender de processo licitatório.

§ 3º Os projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos gerenciados ou autorizados pelo Poder Público.

Art. 9º Os projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, na assinatura do contrato, a especificação dos agentes responsáveis pela atividade de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre aqueles devidamente licenciados ou autorizados pelo Poder Público.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção dos registros e comprovantes do transporte (CTR) e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para obras públicas e privadas.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimento e atividade:

I – não enquadrado na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

II – sujeito ao licenciamento ambiental deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Por meio de boletins bimestrais, ou de prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana informará aos órgãos responsáveis pela análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em validade.

§ 3º A emissão de “Habite-se” ou Alvará de Utilização, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção será condicionada à apresentação dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Transporte de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 4º Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) relativos aos empreendimentos deverão estar disponíveis nos locais de geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 11. Os Geradores de Resíduos da Construção Civil, submetidos a contratos com o Poder Público, deverão comprovar durante a execução e ao término do contrato, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas no “caput” deste artigo determinará o impedimento dos agentes submetidos a contrato com o Poder Público, em conformidade com o art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I – de participarem de novas licitações, ou;

II – de contratar, direta ou indiretamente com a Administração Pública.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I – os Geradores de Resíduos da Construção Civil, públicos ou privados, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparo e demolição, bem como por aqueles resultantes de serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos:

II – os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais de propriedade pública ou privada;

III – os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no exercício de suas atividades.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 13. Os Geradores de Resíduos da Construção Civil e Geradores de Resíduos Volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, poderão ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários serão responsáveis pela sua disposição diferenciada.

§ 2º Os grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, superiores ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, serão destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde serão objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º Os geradores citados no “caput”:

I – só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados à Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para disposição exclusivamente destes resíduos;

II – não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, sendo estas utilizadas apenas até o seu nível superior original;

§ 4º Os geradores, obedecidos ao disposto no artigo 14, § 2º, inciso II e § 3º inciso II, poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficarão obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 14. Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, cujos serviços são reconhecidos como de ação privada de coleta regulamentada submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal, deverão se cadastrar junto ao órgão municipal de trânsito, conforme regulamentação específica.

§ 1º Os equipamentos para coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos não poderão ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:

I – realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada, pela utilização de chapas, placas ou outros complementos;

II – sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

IV – estacionar as caçambas nas vias públicas, quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 3º Os transportadores serão obrigados:

I – a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II – a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III – quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação com:

1 – instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;

2 – tipos de resíduos admissíveis;

3 – prazo de utilização da caçamba;

4 – proibição de contratação de serviços de transportadores não cadastrados;

5 – penalidades previstas em lei e outras instruções julgadas necessárias.

§ 4º A presença de transportadores não autorizados e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta serão coibidas pelas ações de fiscalização.

SEÇÃO III

DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 15. os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deverão promover o manejo de resíduos nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – a necessidade de licenciamento pelos órgãos competentes;

III – a implantação de empreendimentos preferencialmente privados regulamentados, operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam a destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º Fazem parte da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes:

I – Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil (ATT);

II – Áreas de Reciclagem;

III – Aterros Reservação de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os operadores das áreas referidas no § 1º deste artigo deverão receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de Geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

continua

§ 3º Podem compor, ainda, as Áreas para recepção de Grandes Volumes, áreas públicas que deverão receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, oriundos de ações públicas de limpeza.

§ 4º os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º deste artigo, e receberão a destinação definida em legislações estadual e federal específicas, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 5º Não serão admitidas nas áreas citadas nos §§ 1º e 3º deste artigo a descarga de:

I – resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal;

II – resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. O Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 21 desta Lei, visando soluções eficazes de captação e destinação deverá definir e readequar:

I – o número e a localização das áreas públicas previstas;

II – o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;

III – o detalhamento das ações de controle e fiscalização.

Art. 17. O Poder Público Municipal, por meio do órgão de Planejamento Urbano, criará procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 1º Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte:

I – receberão resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da

Construção Civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica;

II – não receberão resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

§ 2º Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 1m (um metro) de desnível, só poderá ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 18. Os Resíduos Volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem, que evitem sua destinação final ao aterro sanitário.

Art. 19. Os Resíduos da Construção Civil serão integralmente triados pelos geradores, ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela Resolução CONAMA nº 307, em classes A, B, C e D e receberão destinação previstas nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados com Classe A pela legislação federal específica, serão prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis essas operações, quando serão conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil:

I – para reservação e beneficiamento futuro, ou;

II – para conformação geométrica de áreas com função urbana definida.

continua

Art. 20. O Poder Público Municipal regulamentará as condições para o uso preferencial dos resíduos referidos no parágrafo único do artigo 19 desta Lei, na forma de agregado reciclado:

I – em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outros);

II – em obras públicas de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela Administração Pública Direta e Indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Estão dispensados da exigência imposta no § 1º deste artigo:

I – as obras de caráter emergencial;

II – as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;

III – as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais farão, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Fica criado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º O Núcleo Permanente de Gestão:

I – será organizado a partir da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, ou dos órgãos que as sucederem;

II – será regulamentado, implantado e terá suas atribuições definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III – realizará reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, ou suas instituições afins, com os agentes da fiscalização, visando o compartilhamento de informações para sua gestão adequada.

Art. 22. Cabe aos órgãos da fiscalização do Município, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, assim como a aplicação das sanções por eventuais inobservâncias.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do Município:

I – inspecionarão e orientarão os geradores, transportadores e receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei;

II – vistoriarão os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;

III – expedirão notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – enviarão aos órgãos competentes os autos de infração que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO VIII

continua

DAS PENALIDADES

Art. 24. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – embargo;
- III – apreensão de equipamentos
- IV – suspensão por até 15 (quinze) dias do exercício da atividade;
- V – cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

Art. 25. Respondem solidariamente por transgressão ao disposto nesta Lei e das normas delas decorrentes, considerando-se infratores:

- I – o proprietário e o seu representante legal, o ocupante, o locatário e o síndico do imóvel
- II – o responsável técnico pela obra;
- III – o motorista e o proprietário de veículo transportador;
- IV – o representante legal da empresa transportadora;
- V – o proprietário e o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos;

Art. 26. Quando da aplicação das penalidades previstas serão consideradas agravantes:

- I – impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos órgãos municipais competentes;
- II – reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas pertinentes;

Art. 27. O responsável pela infração será multado e, em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 1º A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo que integra esta Lei, cujos valores serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, através de índices legais apropriados, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 24 desta Lei.

§ 2º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais e nem o isenta de reparar os danos resultantes do descumprimento desta lei.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando houver cometimento simultâneo de duas ou mais infrações.

§ 4º A responsabilização por atos infracionais prevista nesta Lei não exime os infratores de responderem por eventuais ilícitos deles decorrentes que infrinjam as normas de trânsito e do meio ambiente.

Art. 28. A penalidade prevista no inciso II do art. 24 desta Lei será aplicada no caso em que a irregularidade constatada pela fiscalização não ter sido sanada após o decurso do prazo fixado na notificação.

§ 1º Pelo não cumprimento do auto de embargo serão aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto da infração, até seu efetivo cumprimento.

§ 2º O embargo será cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro do prazo estabelecido no respectivo auto.

Art. 29. A apreensão de equipamentos prevista no inciso III do artigo 245 desta Lei dar-se-á quando não for cumprido o embargo ou não for sanada a irregularidade objeto do auto de notificação, lavrando-se o termo próprio.

§ 1º Os equipamentos apreendidos serão recolhidos a local definido por órgão municipal competente.

§ 2º Tendo sido sanada a irregularidade objeto da notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos apreendidos, desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

Art. 30. A penalidade prevista no inciso IV do art. 24 desta Lei será aplicada após a segunda incidência de embargo ou apreensão de equipamentos, no transcurso de um mesmo ano.

Art. 31. Após a aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 24 desta Lei e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, será aplicada a penalidade prevista no inciso V do mesmo artigo, qual seja, a cassação do alvará de autorização e ou funcionamento.

CAPITULO IX DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Constatada a prática de infração, será lavrado o respectivo auto, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do procedimento administrativo, devendo conter:

I – identificação da pessoa física ou jurídica autuada, com endereço completo e CPF ou CGC;

II – o ato, fato ou omissão que resultou na infração;

III – o local, data e hora do cometimento da infração;

IV – a disposição normativa em que se fundamenta a infração;

V – a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade sob pena de incidência de outras penalidades ;

VI – nome a assinatura da autoridade autuante e indicação de seu cargo e função;

VII – ciência, data, hora e assinatura do autuado ou seu representante legal, ou preposto ou mandatário, se for o caso.

Parágrafo único. O autuado tomará ciência do auto de infração, bem como do auto de inspeção quando couber alternativamente da seguinte forma:

I – pessoalmente ou por seu representante legal, ou mandatário, mediante ciência expressa, aposição de data, hora e assinatura no próprio auto de infração e imposição de penalidade de multa;

II – por Carta Registrada ou com Aviso de Recebimento (AR);

III – por publicação no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, em jornal local de grande circulação;

IV – por notificação extrajudicial, recebida pelo autuado ou seu representante legal, ou seu preposto ou mandatário, ou recebida no endereço do autuado declinado à Prefeitura Municipal.

Art. 33. As penalidades de embargo serão aplicadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, com base em laudo técnico elaborado pelo Núcleo Permanente de Gestão.

Art. 34. Poderá ser concedido ao autuado, prorrogação de prazo para correção da irregularidade apontada no auto de infração, quando couber, se requerida de forma fundamentada pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Das decisões que concederem ou denegarem prorrogação, será dada ciência ao autuado.

Art. 35. As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que receber a competente notificação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 36. O recolhimento referido no artigo anterior será realizado em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito em conta bancária específica.

Art. 37. O não recolhimento da multa no prazo previsto no art. 35, ensejará a inscrição do débito na dívida ativa, com correção de valor, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal.

Art. 38. No caso de interposição de recurso, o débito não será inscrito em dívida ativa e nem será promovida execução fiscal até final decisão daquele, aplicando-se as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º Restando favorável a decisão à Fazenda Pública e após comprovada a notificação do autuado da decisão de indeferimento do recurso, na forma prevista no parágrafo único do artigo 32 desta Lei, o débito será imediatamente lançado na dívida ativa e estará sujeito aos acréscimos legais moratórios, durante o período do litígio, sem prejuízo da execução fiscal, se for o caso.

§ 2º O valor estipulado no auto de infração não estará sujeito aos acréscimos legais no período do litígio e não estará sujeito a inscrição em dívida ativa e respectiva execução fiscal, no caso de existir depósito administrativo do valor debatido, na oportunidade da interposição do recurso.

§ 3º Se vencida a Fazenda Pública, a importância depositada será levantada pelo autuado, devidamente reajustada.

§ 4º Sendo vencedora a Fazenda Pública, a importância reverterá em seu favor, devidamente reajustada, com depósito em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a respectiva quitação do débito oriundo do auto de infração.

§ 5º O depósito prévio à interposição do recurso, facultativo ao autuado, deverá ser feito em conta própria para esse fim, com correções legais do valor.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 39. O infrator poderá recorrer da penalidade imposta no prazo de 5 (cinco) dias após a ciência do auto de infração.

§ 1º O recurso, em primeira instância, deverá ser encaminhado ao Núcleo Permanente de Gestão, que apreciará o recurso no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º Em caso de indeferimento do recurso em primeira instância, poderá o autuado recorrer, em segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da decisão, na forma do parágrafo único do artigo 32 desta Lei e encaminhado à Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para julgá-lo.

§ 3º O recurso deverá ser instruído com todos os elementos necessário ao seu exame.

§ 4º Após a decisão final do recurso, o Núcleo Permanente de Gestão estabelecerá a forma de reparação do dano, se for o caso.

Art. 40. Os recursos encaminhados por via postal deverão ser registrados com Aviso de Recebimento (AR), tanto para entrada, no Núcleo Permanente de Gestão quanto na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos nos prazos fixados pelo artigo 39 e seu § 2º desta Lei, valendo, para esse efeito, o comprovante de postagem no correio.

Art. 41. Os recursos, em primeira instância, serão julgados após ouvido o agente fiscalizador que poderá reconsiderar sua decisão, dando ciência às Secretarias Municipais responsáveis pela implementação deste Programa.

Art. 42. Na contagem dos prazos previstos nesta Lei, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Na elaboração de programa, projetos e outras atividades de interesse público que envolva resíduos da construção civil, deverão ser ouvidas as Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e do Meio Ambiente, quanto aos assuntos de sua competência, tendo em vista as atribuições legais que lhes cabem.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

ANEXO

TABELA DE MULTAS

Ref. Dispositivo Natureza da Infração Valor

- 01 - Art. 2º, §1º Disposição de resíduos em locais não autorizados - R\$ 700,00
- 02 - Art. 13, § 3º, I Disposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias - R\$ 700,00
- 03 - Art. 13, § 3º, II Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária - R\$ 150,00
- 04 - Art. 13, § 4º Uso de transportadores não licenciados - R\$ 500,00
- 05 - Art. 14 Transportadores de resíduos sem cadastramento - R\$ 1.000,00
- 06 - Art. 14, § 1º Transporte de resíduos não permitidos - R\$ 700,00
- 07 - Art. 14, § 2º, I Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária - R\$ 150,00
- 08 - Art. 14, § 2º, II Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte - R\$ 300,00
- 09 - Art. 14, § 2º, III Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos - R\$ 150,00
- 10 - Art. 14, § 2º, IV Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para coleta de resíduos - R\$ 300,00
- 11 - Art. 14, § 3º, II Ausência de dispositivo de cobertura - R\$ 300,00
- 12 - Art. 14, § 3º, III, b Não fornecer documentos com orientação de usuários - R\$ 300,00
- 13 - Art. 14, § 4º Uso de áreas e de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação) - R\$ 150,00
- 14 - Art. 15, § 5º, I Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada - R\$ 700,00
- 15 - Art. 15, § 5º, II Recepção de resíduos não autorizados - R\$ 700,00
- 16 - Art. 17, § 1º, I Utilização de resíduos não triados em aterro - R\$ 200,00 por m³
- 17 - Art. 17, § 1º, II Aceitação de resíduos de outros municípios - R\$ 150,00
- 18 - Art. 17, § 2º Realização de movimento de terras sem alvará - R\$ 300,00

RESOLUÇÃO CONAMA 307/02

A Resolução CONAMA 307/02 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil para a minimização dos impactos ambientais.

Ela apresenta um sistema de classificação dos RCC em quatro classes (A, B, C e D) e dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de
continua

Resíduos da Construção Civil.

Como já dissemos no artigo sobre o PGRS, a classificação mais usual é a apresentada pela NBR 10.004.

Isto porque a classificação da Resolução CONAMA 307/02 divide os materiais em recicláveis/reutilizáveis como agregados; recicláveis diversos (como plástico e papel); não recicláveis; e perigosos. Já a NBR 10.004 divide os materiais em perigosos; não inertes; e inertes.

A classificação do CONAMA é mais restrita. O fato de existirem tecnologias viáveis para a reciclagem de um material não implica dizer que estas tecnologias estão disponíveis.

Por exemplo, apesar de existir a tecnologia para reciclagem de pneus, em muitos estados do Brasil este tipo de destinação não é viável devido à ausência de empresas que realizem este serviço. Por isso, a informação de que um resíduo é considerado “reciclável”, mas está sendo destinado como resíduo comum, acaba não sendo muito lógica dentro do PGRS.

Ainda assim, no seu PGRS deve constar a classificação legal.

Segundo esta Resolução, resíduos de construção civil:

“são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;”

Pelo fato dos RCCs serem resíduos sólidos, o seu gerenciamento pode ser contemplado no PGRS, sendo opcional a elaboração de um Plano de Gerenciamento separado (específico) para os RCCs.

Saiba mais sobre o PGRS:

Resíduos Sólidos – A lei 12.305 e o PGRS

ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONAMA 307/02

A Resolução CONAMA 307/02 já sofreu as seguintes alterações anteriores:

- Resolução CONAMA 348/04 – inclui na definição da Classe D os resíduos perigosos que contenham produtos prejudiciais à saúde, como o amianto;
- Resolução CONAMA 431/11 – muda a classificação do gesso, de classe C para classe B (reciclável);
- Resolução CONAMA 448/12 – insere e altera algumas definições, como a caracterização do aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros (o famoso “bota-espera”); insere o tratamento dos resíduos como forma de destinação; proíbe certos tipos de disposição; altera a regulamentação para o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil; estabelece o licenciamento do “bota-espera”.

Vamos a seguir falar sobre a última alteração (até a data de publicação deste artigo), feita pela Resolução CONAMA 469/15.

RESOLUÇÃO CONAMA 469/15

Esta Resolução inclui embalagens vazias de tintas imobiliárias na classe B (recicláveis), definindo estas embalagens como “aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida”.

A Resolução também estabelece que as embalagens de tinta devem ser contempladas no sistema de logística reversa.

O que isto tudo quer dizer?

Algumas empresas recicladoras de sucata metálica já haviam há algum tempo identificado as embalagens de tinta como passíveis de reciclagem. Isto porque o resíduo interno presente em embalagens de tinta utilizadas sem desperdícios pode ser considerado como uma “pintura” interna da embalagem. Trata-se apenas de um fina camada seca de tinta.

Ora, como não existe restrição para reciclagem de metais que sofrem algum tipo de pintura, as latas de tinta com estas características também podem ser recicladas! Daí a inclusão destas na classe B. Tudo isto também se aplica a embalagens plásticas.

Já quando existe algum resíduo líquido ou outro tipo de resíduo que inviabilize a reciclagem, a Resolução estabelece que estas embalagens sejam encaminhadas para o fabricante por meio de logística reversa.



LEI Nº 4.645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação da vigência (Cláusula Décima Quinta) do Convênio PMCB nº 001/2018, através de Termo Aditivo, nos termos constantes do § 5º do artigo 1º da Lei nº 4.508, de 28 de setembro de 2018 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2019, através de Termo Aditivo a vigência (Cláusula Décima Quinta) do Termo de Convênio PMCB nº 001/2018, nos termos constantes do § 5º do artigo 1º da Lei nº 4.508, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º O referido convênio poderá ser rescindido antes do prazo acima, ou prorrogado, caso eventuais circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas, assim o recomendem.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos e cláusulas do Convênio PMCB nº 001/2018, não afetados pela alteração ora introduzida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



LEI Nº 4.644, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do prazo previsto no art. 4º, da Lei nº 4.461/2018, para análise e deferimento ou não de pedidos de adesão ao P.D.V. - Plano de Demissões Voluntárias, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para o Poder Executivo analisar e deferir ou não os pedidos de adesão ao Plano de Demissões Voluntárias, nos termos estabelecidos no “caput” do art. 4º, da Lei 4.461/2018, fica interrompido até 31.12.2019, voltando ao prazo inicial, de 60 dias, a partir de 01.01.2020.

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 4.461, de 13 de junho de 2018, não afetados pela modificação, ora introduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 26 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/19.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 035/19, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto a empresa JACINTO DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 04.647.225/0001-95, referente a prestação de serviços no conserto de duas caixas de som do Plenário, no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme processo 0403/2019. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 26 de setembro de 2019.





4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPOA BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 1/3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	147.200.000,00	147.200.000,00	22.318.476,21	15,16	90.940.656,15	61,78	56.259.343,85
2	RECEITAS CORRENTES	133.619.000,00	133.619.000,00	21.356.634,13	15,98	85.627.761,90	64,08	47.991.238,10
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	17.130.800,00	17.130.800,00	2.522.367,27	14,72	11.629.816,35	67,89	5.500.983,65
4	Impostos	13.811.000,00	13.811.000,00	2.201.924,06	15,94	9.712.313,37	70,32	4.098.686,63
5	Taxas	3.301.800,00	3.301.800,00	320.242,82	9,70	1.912.490,23	57,92	1.389.309,77
6	Contribuição de Melhoria	18.000,00	18.000,00	200,39	1,11	5.012,75	27,85	12.987,25
7	CONTRIBUIÇÕES	1.864.000,00	1.864.000,00	316.263,60	16,97	1.312.390,35	70,41	551.609,65
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.864.000,00	1.864.000,00	316.263,60	16,97	1.312.390,35	70,41	551.609,65
12	RECEITA PATRIMONIAL	664.000,00	664.000,00	60.250,11	9,07	222.967,21	33,58	441.032,79
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	90.000,00	90.000,00	15.439,71	17,16	51.476,32	57,20	38.523,68
14	Valores Mobiliários	574.000,00	574.000,00	44.810,40	7,81	171.490,89	29,88	402.509,11
22	RECEITA DE SERVIÇOS	247.000,00	247.000,00	200.239,70	81,07	290.787,04	117,73	-43.787,04
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00	40.000,00	183.899,62	459,75	190.089,62	475,22	-150.089,62
24	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	142.000,00	142.000,00	11.930,44	8,40	67.856,53	47,79	74.143,47
27	Outros Serviços	65.000,00	65.000,00	4.409,64	6,78	32.840,89	50,52	32.159,11
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.950.400,00	112.950.400,00	18.142.256,61	16,06	71.730.212,87	63,51	41.220.187,13
29	Transferências da União e de suas Entidades	47.019.400,00	47.019.400,00	7.360.227,62	15,65	27.095.327,55	57,63	19.924.072,45
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.431.000,00	32.431.000,00	5.547.746,41	17,11	22.803.085,18	70,31	9.627.914,82
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	33.500.000,00	33.500.000,00	5.234.282,58	15,62	21.831.800,14	65,17	11.668.199,86
37	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	762.800,00	762.800,00	115.256,84	15,11	441.588,08	57,89	321.211,92
38	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	343.000,00	343.000,00	56.541,31	16,48	243.392,50	70,96	99.607,50
39	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	109.000,00	109.000,00	12.566,60	11,53	51.433,66	47,19	57.566,34
41	Demais Receitas Correntes	310.800,00	310.800,00	46.148,93	14,85	146.761,92	47,22	164.038,08
42	RECEITAS DE CAPITAL	13.581.000,00	13.581.000,00	961.842,08	7,08	5.312.894,25	39,12	8.268.105,75
46	ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
47	Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.381.000,00	13.381.000,00	961.842,08	7,19	5.312.894,25	39,70	8.068.105,75
52	Transferências da União e de suas Entidades	6.811.000,00	6.811.000,00	433.900,00	6,37	1.221.600,00	17,94	5.589.400,00
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.570.000,00	6.570.000,00	527.942,08	8,04	4.091.294,25	62,27	2.478.705,75
65	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	147.200.000,00	147.200.000,00	22.318.476,21	15,16	90.940.656,15	61,78	56.259.343,85
67	OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	147.200.000,00	147.200.000,00	22.318.476,21	15,16	90.940.656,15	61,78	56.259.343,85
75	DÉFICIT (VI) ¹					1.760.273,83		



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPOA BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 2/3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
76	TOTAL (VII) = (V+VI)	147.200.000,00	147.200.000,00	22.318.476,21	15,16	92.700.929,98	62,98	54.499.070,02
77	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.536.300,00			6.536.300,00		
79	Superávit Financeiro		6.536.300,00			6.536.300,00		

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
1	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	147.200.000,00	154.024.300,00	21.692.326,62	111.084.642,66	42.939.657,34	23.065.222,08	92.700.929,98	61.323.370,02	83.810.593,71	
2	DESPESAS CORRENTE	116.064.180,00	126.459.480,00	18.074.438,56	92.856.420,39	33.603.059,61	19.984.508,23	81.631.985,60	44.827.494,40	73.919.164,45	
3	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.244.900,00	72.536.900,00	12.783.427,98	50.463.211,98	22.073.688,02	12.783.427,98	50.462.060,25	22.074.839,75	45.299.024,85	
4	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	
5	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.815.280,00	53.918.580,00	5.291.010,58	42.393.208,41	11.525.371,59	7.201.080,25	31.169.925,35	22.748.654,65	28.620.139,60	
6	DESPESAS DE CAPITAL	29.795.820,00	26.224.820,00	3.617.888,06	18.228.222,27	7.996.597,73	3.080.713,85	11.068.944,38	15.155.875,62	9.891.429,26	
7	INVESTIMENTOS	26.495.820,00	22.924.820,00	3.256.975,55	16.121.246,04	6.803.573,96	2.719.801,34	8.961.968,15	13.962.851,85	7.784.453,03	
9	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.300.000,00	3.300.000,00	360.912,51	2.106.976,23	1.193.023,77	360.912,51	2.106.976,23	1.193.023,77	2.106.976,23	
10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.340.000,00	1.340.000,00			1.340.000,00			1.340.000,00		
11	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	147.200.000,00	154.024.300,00	21.692.326,62	111.084.642,66	42.939.657,34	23.065.222,08	92.700.929,98	61.323.370,02	83.810.593,71	
13	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	147.200.000,00	154.024.300,00	21.692.326,62	111.084.642,66	42.939.657,34	23.065.222,08	92.700.929,98	61.323.370,02	83.810.593,71	
21	SUPERÁVIT (XIII)					0,00		0,00		7.130.062,44	
22	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	147.200.000,00	154.024.300,00	21.692.326,62	111.084.642,66		23.065.222,08	92.700.929,98		90.940.656,15	
23	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00		0,00			

FONTE: Sistema PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPOA BONITO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 24/09/2019, às 17:06:25
1. O Déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 3/3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAPAO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 1/2

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	147.200.000,00	154.024.300,00	21.692.326,62	111.084.642,66	100,00	42.939.657,34	23.065.222,08	92.700.929,98	100,00	61.323.370,02
2	01	Legislativa	4.425.000,00	4.425.000,00	484.835,09	2.531.057,27	2,28	1.893.942,73	519.806,63	2.211.712,71	2,39	2.213.287,29
3	01.031	Ação Legislativa	4.425.000,00	4.425.000,00	484.835,09	2.531.057,27	2,28	1.893.942,73	519.806,63	2.211.712,71	2,39	2.213.287,29
17	04	Administração	11.718.200,00	12.638.700,00	1.813.036,49	9.046.139,85	8,14	3.592.560,15	2.156.947,66	8.313.107,32	8,97	4.325.592,68
18	04.121	Planejamento e Orçamento	2.192.000,00	2.302.500,00	278.024,98	1.244.587,09	1,12	1.057.912,91	362.170,16	1.155.472,26	1,25	1.147.027,74
19	04.122	FU04 - Administração Geral	6.872.000,00	7.251.000,00	1.219.380,46	5.587.374,23	5,03	1.663.625,77	1.333.897,83	5.311.087,93	5,73	1.939.912,07
20	04.123	Administração Financeira	2.464.000,00	2.885.000,00	299.459,45	2.111.935,11	1,90	773.064,89	443.870,08	1.744.331,69	1,88	1.140.668,31
21	04.124	Controle Interno	190.200,00	200.200,00	16.171,60	102.243,42	0,09	97.956,58	17.009,59	102.215,44	0,11	97.984,56
36	06	Segurança Pública	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
37	06.181	Policamento	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
47	08	Assistência Social	5.586.980,00	5.928.780,00	816.103,01	4.391.975,44	3,95	1.536.804,56	1.039.330,94	3.416.000,92	3,68	2.512.779,08
48	08.241	Assistência ao Idoso	249.380,00	252.380,00	38.148,02	205.249,64	0,18	47.130,36	53.240,91	121.090,65	0,13	131.289,35
49	08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	125.000,00	116.700,00	718,27	113.744,83	0,10	2.955,17	9.516,03	45.810,43	0,05	70.889,57
50	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.501.100,00	1.537.600,00	92.867,76	1.322.065,23	1,19	215.534,77	293.236,73	902.251,45	0,97	635.348,55
51	08.244	Assistência Comunitária	3.711.500,00	4.022.100,00	684.368,96	2.750.915,74	2,48	1.271.184,26	683.337,27	2.346.848,39	2,53	1.675.251,61
61	10	Saúde	38.627.000,00	41.852.000,00	6.473.333,22	32.970.342,95	29,68	8.881.657,05	6.620.792,67	24.050.093,64	25,94	17.801.906,36
62	10.301	Atenção Básica	19.784.500,00	20.339.500,00	3.550.642,66	15.337.495,13	13,81	5.002.004,87	3.629.906,90	10.969.244,37	11,83	9.370.255,63
63	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.607.500,00	18.162.500,00	2.369.228,60	15.407.230,09	13,87	2.755.269,91	2.436.900,77	10.896.133,79	11,75	7.266.366,21
65	10.304	Vigilância Sanitária	306.000,00	306.000,00	63.586,52	237.968,15	0,21	68.031,85	58.571,43	230.521,23	0,25	75.478,77
66	10.305	Vigilância Epidemiológica	749.000,00	864.000,00	150.896,75	546.113,78	0,49	317.886,22	144.497,25	535.516,28	0,58	328.483,72
67	10.306	Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	7.192,00	19.836,58	0,02	163,42	7.192,00	19.836,58	0,02	163,42
68	10.122	FU10 - Administração Geral	2.160.000,00	2.160.000,00	331.786,69	1.421.699,22	1,28	738.300,78	343.724,32	1.398.841,39	1,51	761.158,61
77	12	Educação	52.519.000,00	53.574.500,00	7.619.564,41	35.682.852,96	32,12	17.891.647,04	8.336.660,59	33.015.388,04	35,61	20.559.111,96
78	12.361	Ensino Fundamental	30.467.000,00	31.602.000,00	4.470.196,46	21.621.664,65	19,46	9.980.335,35	4.980.724,30	20.402.252,73	22,01	11.199.747,27
79	12.362	Ensino Médio	810.000,00	810.000,00	17.436,66	381.804,12	0,34	428.195,88	44.977,14	328.887,28	0,35	481.112,72
80	12.363	Ensino Profissional	62.000,00	92.000,00	0,00	60.000,00	0,05	32.000,00	0,00	60.000,00	0,06	32.000,00
81	12.364	Ensino Superior	329.000,00	359.000,00	24.800,00	190.130,00	0,17	168.870,00	68.092,00	161.080,00	0,17	197.920,00
82	12.365	Educação Infantil	15.770.000,00	15.334.000,00	2.543.215,06	10.137.685,46	9,13	5.196.314,54	2.429.105,59	8.892.821,74	9,59	6.441.178,26
83	12.366	Educação de Jovens e Adultos	193.000,00	200.000,00	33.194,82	122.694,23	0,11	77.305,77	32.861,50	118.748,07	0,13	81.251,93
86	12.122	FU12 - Administração Geral	314.000,00	598.500,00	119.681,17	400.198,27	0,36	198.301,73	112.689,67	362.293,68	0,39	236.206,32
87	12.999	FU12 - Demais Subfunções	4.574.000,00	4.579.000,00	411.040,24	2.768.676,23	2,49	1.810.323,77	668.210,39	2.689.304,54	2,90	1.889.695,46
88	13	Cultura	753.500,00	818.500,00	86.428,26	635.043,65	0,57	183.456,35	115.050,47	556.252,07	0,60	262.247,93
90	13.392	Difusão Cultural	753.500,00	818.500,00	86.428,26	635.043,65	0,57	183.456,35	115.050,47	556.252,07	0,60	262.247,93
99	15	Urbanismo	14.299.320,00	15.049.820,00	2.170.085,55	11.544.800,22	10,39	3.505.019,78	1.798.058,53	7.669.533,96	8,27	7.380.286,04
101	15.452	Serviços Urbanos	14.299.320,00	15.049.820,00	2.170.085,55	11.544.800,22	10,39	3.505.019,78	1.798.058,53	7.669.533,96	8,27	7.380.286,04
105	16	Habituação	4.535.000,00	4.365.000,00	59.330,45	4.287.141,52	3,86	77.858,48	19.999,29	3.679.731,86	3,97	685.268,14

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 2/2

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
107	16.482	Habitação Urbana	4.535.000,00	4.365.000,00	59.330,45	4.287.141,52	3,86	77.858,48	19.999,29	3.679.731,86	3,97	685.268,14
115	18	Gestão Ambiental	247.000,00	257.000,00	47.475,11	190.499,37	0,17	66.500,63	49.740,01	187.930,48	0,20	69.069,52
116	18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
117	18.542	Controle Ambiental	245.000,00	255.000,00	47.475,11	190.499,37	0,17	64.500,63	49.740,01	187.930,48	0,20	67.069,52
129	20	Agricultura	3.011.000,00	3.063.000,00	477.187,36	2.527.654,86	2,28	535.345,14	799.707,73	2.470.407,98	2,66	592.592,02
131	20.606	Extensão Rural	1.216.000,00	1.216.000,00	87.697,20	971.647,55	0,87	244.352,45	410.217,57	914.898,57	0,99	301.101,43
135	20.122	FUZO - Administração Geral	1.795.000,00	1.847.000,00	389.490,16	1.556.007,31	1,40	290.992,69	389.490,16	1.555.509,41	1,68	291.490,59
150	23	Comércio e Serviços	100.000,00	100.000,00	12.854,98	54.586,21	0,05	45.413,79	15.448,12	54.586,21	0,06	45.413,79
155	23.695	Turismo	100.000,00	100.000,00	12.854,98	54.586,21	0,05	45.413,79	15.448,12	54.586,21	0,06	45.413,79
170	26	Transporte	2.202.000,00	2.161.000,00	356.998,95	1.514.579,47	1,36	646.420,53	321.890,62	1.390.516,83	1,50	770.483,17
172	26.782	Transporte Rodoviário	2.202.000,00	2.161.000,00	356.998,95	1.514.579,47	1,36	646.420,53	321.890,62	1.390.516,83	1,50	770.483,17
178	27	Desporto e Lazer	267.000,00	382.000,00	59.458,98	280.290,06	0,25	101.709,94	56.154,06	257.989,13	0,28	124.010,87
180	27.812	Desporto Comunitário	267.000,00	382.000,00	59.458,98	280.290,06	0,25	101.709,94	56.154,06	257.989,13	0,28	124.010,87
184	28	Encargos Especiais	7.499.000,00	7.999.000,00	1.215.634,76	5.427.678,83	4,89	2.571.321,17	1.215.634,76	5.427.678,83	5,86	2.571.321,17
187	28.843	Serviço da Dívida Interna	3.304.000,00	3.304.000,00	360.912,51	2.106.976,23	1,90	1.197.023,77	360.912,51	2.106.976,23	2,27	1.197.023,77
190	28.846	Outros Encargos Especiais	4.195.000,00	4.695.000,00	854.722,25	3.320.702,60	2,99	1.374.297,40	854.722,25	3.320.702,60	3,58	1.374.297,40
193	99	Reserva de Contingência/R.P.P.S.	1.340.000,00	1.340.000,00				1.340.000,00				1.340.000,00
194		DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195		TOTAL (III) = (I + II)	147.200.000,00	154.024.300,00	21.692.326,62	111.084.642,66	100,00	42.939.657,34	23.065.222,08	92.700.929,98	100,00	61.323.370,02

CAPO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 1/3

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	1 Set/2018	2 Out/2018	3 Nov/2018	4 Dez/2018	5 Jan/2019	6 Fev/2019	7 Mar/2019
1	RECEITAS CORRENTES(I)	10.010.966,80	14.921.855,66	10.608.813,16	14.544.129,60	13.667.033,09	11.646.766,39	10.991.915,06
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.440.314,74	3.024.687,84	1.055.946,11	1.373.210,17	898.768,15	784.627,41	975.010,90
3	IPTU	228.471,29	170.577,64	219.300,91	165.002,90	49.366,35	70.562,72	94.389,06
4	ISS	353.845,58	850.902,69	492.949,33	772.156,78	659.838,71	458.464,44	627.295,85
5	ITBI	592.852,59	1.748.325,80	116.807,07	71.711,81	42.152,06	95.524,66	45.712,85
6	IRRF	106.515,65	114.542,56	113.437,52	234.675,12	98.270,89	100.369,61	130.273,07
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	158.629,63	140.339,15	113.451,28	129.663,56	49.140,14	59.705,98	77.340,07
8	Contribuições	141.581,42	138.466,15	168.266,16	97.986,01	149.319,67	155.553,18	147.512,78
9	Receita Patrimonial	33.154,93	29.317,34	32.311,30	49.235,18	22.997,30	11.401,14	32.696,95
10	Rendimentos de Aplicação Financeira	28.731,18	21.989,86	23.395,70	38.445,71	18.134,41	5.894,16	25.211,74
11	Outras Receitas Patrimoniais	4.423,75	7.327,48	8.915,60	10.789,47	4.862,89	5.506,98	7.485,21
12	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	13.195,29	14.020,31	-28.883,25	8.564,48	15.196,72	18.113,32	19.099,78
15	Transferências Correntes	8.319.521,22	11.609.287,63	9.300.247,41	12.903.721,18	12.512.574,41	10.634.577,27	9.787.125,52
16	Cota-Parte do FPM	1.514.522,15	1.720.487,32	2.161.136,73	3.782.003,92	2.671.954,96	2.934.982,52	2.197.547,89
17	Cota-Parte do ICMS	2.492.908,35	3.048.506,46	2.244.315,87	2.672.035,22	2.919.784,42	2.484.031,50	2.566.194,15
18	Cota-Parte do IPVA	177.169,06	173.546,19	118.342,36	242.980,21	1.932.609,13	800.555,77	631.847,78
19	Cota-Parte do ITR	87.229,08	1.886.135,70	62.852,38	52.563,08	42.177,50	13.369,82	13.308,36
20	Transferências da LC 87/1996	10.938,44	10.938,44	10.938,44	10.938,44	0,00	0,00	0,00
21	Transferências da LC 61/1989 - IPI Exportação	18.661,66	22.147,34	19.831,93	21.047,83	23.315,33	17.076,78	18.782,13
22	Transferências do FUNDEB	2.271.955,15	2.754.714,65	2.093.805,25	2.554.296,25	3.788.176,43	2.808.786,83	2.685.285,06
23	Outras Transferências Correntes	1.746.137,33	1.992.811,53	2.589.024,45	3.567.856,23	1.134.556,64	1.575.774,05	1.674.160,15
24	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.199,20	106.076,39	80.925,43	111.412,58	68.176,84	42.494,07	30.469,13
25	DEDUÇÕES (II)	860.286,82	1.372.351,73	923.484,03	1.129.172,66	1.517.968,42	1.250.002,61	1.085.537,77
26	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	860.286,82	1.372.351,73	923.484,03	1.129.172,66	1.517.968,42	1.250.002,61	1.085.537,77
29	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.150.679,98	13.549.503,93	9.685.329,13	13.414.956,94	12.149.064,67	10.396.763,78	9.906.377,29

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 2/3

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	8 Abr/2019	9 Mai/2019	10 Jun/2019	11 Jul/2019	12 Ago/2019	TOTAL (Últ. 12 Meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
30	RECEITAS CORRENTES(I)	11.690.610,74	13.398.153,36	9.821.975,71	12.783.920,26	10.582.894,99	144.669.034,82	146.909.000,00
31	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.459.466,31	3.931.833,38	1.057.742,93	1.221.334,98	1.301.032,29	18.523.975,21	17.130.800,00
32	IPTU	476.609,31	1.958.849,02	209.292,77	234.810,02	354.691,75	4.231.923,74	5.170.000,00
33	ISS	472.271,59	759.231,98	554.903,34	612.754,35	476.053,73	7.090.668,37	6.323.000,00
34	ITBI	65.191,47	90.426,64	14.449,40	68.205,62	152.163,50	3.103.523,47	1.004.000,00
35	IRRF	144.254,32	148.624,39	144.064,81	149.454,30	153.790,79	1.638.273,03	1.304.000,00
36	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	301.139,62	974.701,35	135.032,61	156.110,69	164.332,52	2.459.586,60	3.329.800,00
37	Contribuições	165.724,99	223.144,79	154.871,34	157.739,65	158.523,95	1.858.690,09	1.864.000,00
38	Receita Patrimonial	30.729,14	31.686,14	33.206,43	29.355,10	30.895,01	366.985,96	664.000,00
39	Rendimentos de Aplicação Financeira	23.513,09	25.553,62	28.373,47	21.497,77	23.312,63	284.053,34	567.000,00
40	Outras Receitas Patrimoniais	7.216,05	6.132,52	4.832,96	7.857,33	7.582,38	82.932,62	97.000,00
41	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Receita de Serviços	19.056,78	11.721,73	7.359,01	190.617,78	9.621,92	297.683,87	247.000,00
44	Transferências Correntes	9.965.199,79	9.158.163,00	8.475.642,85	11.126.835,98	9.025.601,75	122.818.498,01	126.240.400,00
45	Cota-Parte do FPM	2.143.949,84	2.771.386,04	2.167.260,75	2.943.720,95	2.163.314,23	29.172.267,30	32.550.000,00
46	Cota-Parte do ICMS	3.101.862,38	2.324.092,00	2.256.133,84	3.333.699,29	2.390.660,85	31.834.224,33	30.000.000,00
47	Cota-Parte do IPVA	222.243,26	219.525,38	178.049,79	169.207,13	166.467,68	5.032.543,74	5.000.000,00
48	Cota-Parte do ITR	14.017,44	3.474,35	484,62	1.464,74	4.031,01	2.181.108,08	1.600.000,00
49	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.753,76	140.000,00
50	Transferências da LC 61/1989 - IPI Exportação	21.326,57	35.708,80	19.576,65	20.887,09	17.156,79	255.518,90	210.000,00
51	Transferências do FUNDEB	2.910.128,85	2.260.006,49	2.145.133,90	2.994.839,55	2.239.443,03	31.506.571,44	33.500.000,00
52	Outras Transferências Correntes	1.551.671,45	1.543.969,94	1.709.003,30	1.663.017,23	2.044.528,16	22.792.510,46	23.240.400,00
53	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.433,73	41.604,32	93.153,15	58.036,77	57.220,07	803.201,68	762.800,00
54	DEDUÇÕES (II)	1.100.727,26	1.066.789,32	924.301,20	1.061.551,26	948.629,86	13.240.802,94	13.290.000,00
55	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	1.100.727,26	1.066.789,32	924.301,20	1.061.551,26	948.629,86	13.240.802,94	13.290.000,00
58	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.589.883,48	12.331.364,04	8.897.674,51	11.722.369,00	9.634.265,13	131.428.231,88	133.619.000,00

FONTE: Sistema PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 24/09/2019, às 17:08:03
NOTA:



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 3/3

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

CAPÃO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC ISP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41

DOE UM LIVRO PARA A CASA DO ADOLESCENTE

Livros : Av. Massaichi Kakiyara
Clássicos N°1560- Bela Vista
Ação Capão Bonito-SP
Aventura 015-3542-5837
Romance
Projeto de Vida
Autoestima
Literatura
Nacional/Internacional
Ficção
Infantojuvenil
Saúde na Adolescência
entre outros...

Colabore



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 1/3

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
1	RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
29	RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
33	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I+III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
1	ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensação Previdenciária do RPPS para o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 2/3

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
	RGPS						
15	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1	VALOR	0,00

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1	VALOR	0,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
1	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
2	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
3	Outros Aportes para O RPPS	0,00
4	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em Ago/2019	31/Dez/2018
1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00
2	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00
3	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO					
CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
1	RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

RREO - ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Página: 3/3

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
25	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
32	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
1	ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
1	Recursos para Cobertura Insuficiências Financeiras	0,00
2	Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 24/09/2019, às 17:09:57

NOTA:

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

OBS:- A PREFEITURA NÃO POSSUI RPPS.

CAPAO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 1/2

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA			
CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
			RECEITAS REALIZADAS (a)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	133.619.000,00	85.627.761,90
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.130.800,00	11.629.816,35
3	IPTU	5.170.000,00	3.448.571,00
4	ISS	6.323.000,00	4.620.813,99
5	ITBI	1.004.000,00	573.826,20
6	IRRF	1.304.000,00	1.069.102,18
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.329.800,00	1.917.502,98
8	Contribuições	1.864.000,00	1.312.390,35
9	Receita Patrimonial	664.000,00	222.967,21
10	Aplicações Financeiras (II)	567.000,00	171.490,89
11	Outras Receitas Patrimoniais	97.000,00	51.476,32
12	Transferências Correntes	112.950.400,00	71.730.212,87
13	Cota-Parte do FPM	26.650.000,00	16.231.539,00
14	Cota-Parte do ICMS	24.000.000,00	17.101.821,58
15	Cota-Parte do IPVA	4.000.000,00	3.455.444,80
16	Cota-Parte do ITR	1.280.000,00	73.862,35
17	Transferências da LC 87/1996	112.000,00	0,00
18	Transferências da LC nº 61/1989	168.000,00	139.064,08
19	Transferências do FUNDEB	33.500.000,00	21.831.800,14
20	Outras Transferências Correntes	23.240.400,00	12.896.680,92
21	Demais Receitas Correntes	1.009.800,00	732.375,12
22	Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
23	Receitas Correntes Restantes	1.009.800,00	732.375,12
24	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	133.052.000,00	85.456.271,01
25	RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.581.000,00	5.312.894,25
26	Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
27	Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
28	Alienação de Bens	200.000,00	0,00
29	Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
30	Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
31	Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
32	Transferências de Capital	13.381.000,00	5.312.894,25
33	Convênios	7.320.000,00	4.320.594,25
34	Outras Transferências de Capital	6.061.000,00	992.300,00
35	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
36	Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
37	Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
38	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	13.581.000,00	5.312.894,25
39	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	146.633.000,00	90.769.165,26

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADO PAGOS (b)	RP NÃO PROCESSADOS	
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
1	DESPESAS CORRENTES (XIII)	126.459.480,00	92.856.420,39	81.631.985,60	73.919.164,45	6.304.945,60	631.109,11	631.109,11
2	Pessoal e Encargos Sociais	72.536.900,00	50.463.211,98	50.462.060,25	45.299.024,85	4.675.604,32	0,00	0,00
3	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Outras Despesas Correntes	53.918.580,00	42.393.208,41	31.169.925,35	28.620.139,60	1.629.341,28	631.109,11	631.109,11
5	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	126.455.480,00	92.856.420,39	81.631.985,60	73.919.164,45	6.304.945,60	631.109,11	631.109,11
6	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	26.224.820,00	18.228.222,27	11.068.944,38	9.891.429,26	698.561,18	1.704.507,68	1.691.507,68
7	Investimentos	22.924.820,00	16.121.246,04	8.961.968,15	7.784.453,03	698.561,18	1.704.507,68	1.691.507,68
8	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Amortização da Dívida (XX)	3.300.000,00	2.106.976,23	2.106.976,23	2.106.976,23	0,00	0,00	0,00
14	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.924.820,00	16.121.246,04	8.961.968,15	7.784.453,03	698.561,18	1.704.507,68	1.691.507,68
15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.340.000,00						

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

4R Sistemas

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Página: 2/2

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADO PAGOS (b)	RP NÃO PROCESSADOS	
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
16	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	150.720.300,00	108.977.666,43	90.593.953,75	81.703.617,48	7.003.506,78	2.335.616,79	2.322.616,79

CAMPO	RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-260.575,79

CAMPO	META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
1	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.519.000,00

CAMPO	JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
		VALOR INCORRIDO
1	JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	171.490,89
2	JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-89.084,90

CAMPO	META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
1	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.700.000,00

ABAIXO DA LINHA

CAMPO	CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
		Em 31/Dez/2018 (a)	Até o Bimestre/2019 (b)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	26.400.180,83	23.940.855,37
2	DEDUÇÕES (XXIX)	11.432.996,40	16.334.729,66
3	Disponibilidade de Caixa	11.432.996,40	16.334.729,66
4	Disponibilidade de Caixa Bruta	18.563.957,77	16.415.816,45
5	(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.130.961,37	81.086,79
6	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
7	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	14.967.184,43	7.606.125,71

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	7.361.058,72

CAMPO	AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
1	VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	7.049.874,58
2	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
3	PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
4	VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
5	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
6	OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
7	RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	311.184,14

CAMPO	RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	139.693,25

CAMPO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
2	Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.536.300,00
3	RESERVA ORÇAMENTÁRIA do RPPS	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 24/09/2019, às 17:25:59

NOTA: 1- Para fins de apuração do Resultado Primário, não deverão ser computadas as receitas e despesas intraorçamentárias, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição - Versão 29.12.2017 - Pág 218.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

RREO - ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

Exercício: 2019

Página: 1/1

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADO						
		Inscritos em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos em 31 de Dezembro de 2018 (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b)-(c+d)	Inscritos em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de Dezembro de 2018 (g)	LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO k=(f+g)-(i+j)	SALDO l=(e+k)
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	164.232,76	6.966.728,61	7.049.874,58	0,00	81.086,79	505.636,06	2.631.308,71	2.276.248,99	2.276.248,99	45.170,17	815.525,61	896.612,40
2	EXECUTIVO	164.232,76	6.964.206,32	7.047.352,29	0,00	81.086,79	491.687,89	2.626.230,97	2.271.171,25	2.271.171,25	45.170,17	801.577,44	882.664,23
3	PREFEITURA MUNICIPAL	164.232,76	6.964.206,32	7.047.352,29	0,00	81.086,79	491.687,89	2.626.230,97	2.271.171,25	2.271.171,25	45.170,17	801.577,44	882.664,23
4	LEGISLATIVO	0,00	2.522,29	2.522,29	0,00	0,00	13.948,17	5.077,74	5.077,74	5.077,74	0,00	13.948,17	13.948,17
5	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	2.522,29	2.522,29	0,00	0,00	13.948,17	5.077,74	5.077,74	5.077,74	0,00	13.948,17	13.948,17
6	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	TOTAL (III) = (I+II)	164.232,76	6.966.728,61	7.049.874,58	0,00	81.086,79	505.636,06	2.631.308,71	2.276.248,99	2.276.248,99	45.170,17	815.525,61	896.612,40

FONTE: Sistema PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 24/09/2019, às 17:28:22

NOTA:

CAPÃO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41



acessasp

**ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.**

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 1/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

RECEITAS DO ENSINO					
CAMPO	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS	13.801.000,00	13.801.000,00	9.712.313,37	70,37
1.1	Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.170.000,00	5.170.000,00	3.448.571,00	66,70
1.1.1	IPTU	3.200.000,00	3.200.000,00	2.611.488,18	81,61
1.1.2	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.970.000,00	1.970.000,00	837.082,82	42,49
1.2	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.004.000,00	1.004.000,00	573.826,20	57,15
1.2.1	ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	573.576,23	57,36
1.2.2	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	4.000,00	249,97	6,25
1.3	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.323.000,00	6.323.000,00	4.620.813,99	73,08
1.3.1	ISS	6.200.000,00	6.200.000,00	4.575.348,59	73,80
1.3.2	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	123.000,00	123.000,00	45.465,40	36,96
1.4	Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.304.000,00	1.304.000,00	1.069.102,18	81,99
2	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.500.000,00	69.500.000,00	45.957.239,51	66,13
2.1	Cota-Parte FPM	32.550.000,00	32.550.000,00	19.994.117,18	61,43
2.1.1	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	29.500.000,00	29.500.000,00	18.812.891,90	63,77
2.1.2	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
2.1.3	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.550.000,00	1.550.000,00	1.181.225,28	76,21
2.2	Cota-Parte ICMS	30.000.000,00	30.000.000,00	21.376.458,43	71,25
2.3	ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
2.4	Cota-Parte IPI - Exportação	210.000,00	210.000,00	173.830,14	82,78
2.5	Conta-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	92.327,84	5,77
2.6	Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	5.000.000,00	4.320.505,92	86,41
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	83.301.000,00	83.301.000,00	55.669.552,88	66,83

CAMPO	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4	RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	17.000,00	17.000,00	3.995,36	23,50
5	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	6.081.000,00	6.081.000,00	3.618.512,27	59,51
5.1	Transferências do Salário-Educação	4.800.000,00	4.800.000,00	2.822.402,19	58,80
5.2	Transferências Diretas - PDDE	11.000,00	11.000,00	3.480,00	31,64
5.3	Transferências Diretas - PNAE	1.100.000,00	1.100.000,00	747.022,40	67,91
5.4	Transferências Diretas - PNATE	170.000,00	170.000,00	45.607,68	26,83
5.5	Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6	Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.331.000,00	2.331.000,00	1.263.417,05	54,20
6.1	Transferências de Convênios	2.278.000,00	2.278.000,00	1.233.377,68	54,14
6.2	Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	53.000,00	53.000,00	30.039,37	56,68
7	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9	TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	8.429.000,00	8.429.000,00	4.885.924,68	57,97



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 2/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

FUNDEB					
CAMPO	RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.290.000,00	13.290.000,00	8.955.507,70	67,39
10.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.900.000,00	5.900.000,00	3.762.578,18	63,77
10.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.000.000,00	6.000.000,00	4.274.636,85	71,24
10.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00
10.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.000,00	42.000,00	34.766,06	82,78
10.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	320.000,00	320.000,00	18.465,49	5,77
10.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.000.000,00	1.000.000,00	865.061,12	86,51
11	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.620.000,00	33.620.000,00	21.870.539,60	65,05
11.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	33.500.000,00	33.500.000,00	21.831.800,14	65,17
11.2	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	120.000,00	120.000,00	38.739,46	32,28
12	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1 - 10)	20.210.000,00	20.210.000,00	12.876.292,44	63,71

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

CAMPO	DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS (j)
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	25.735.000,00	27.045.000,00	18.239.084,33	67,44	18.239.084,33	67,44	0,00
13.1	Com Educação Infantil	7.265.000,00	7.580.000,00	4.908.321,82	64,75	4.908.321,82	64,75	0,00
13.2	Com Ensino Fundamental	18.470.000,00	19.465.000,00	13.330.762,51	68,49	13.330.762,51	68,49	0,00
14	OUTRAS DESPESAS	7.885.000,00	7.425.000,00	4.763.769,71	64,16	3.705.888,91	49,91	0,00
14.1	Com Educação Infantil	3.113.000,00	2.708.000,00	1.789.470,31	66,08	1.038.029,17	38,33	0,00
14.2	Com Educação Fundamental	4.772.000,00	4.717.000,00	2.974.299,40	63,05	2.667.859,74	56,56	0,00
15	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	33.620.000,00	34.470.000,00	23.002.854,04	66,73	21.944.973,24	63,66	0,00

CAMPO	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1	FUNDEB 60%	0,00
16.2	FUNDEB 40%	0,00
17	DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1	FUNDEB 60%	0,00
17.2	FUNDEB 40%	0,00
18	TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

CAMPO	INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	21.944.973,24
19.1	Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,40
19.2	Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16,94
19.3	Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-0,34

CAMPO	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20	RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-177.878,60
21	DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019²	0,00

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 2/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

FUNDEB					
CAMPO	RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.290.000,00	13.290.000,00	8.955.507,70	67,39
10.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.900.000,00	5.900.000,00	3.762.578,18	63,77
10.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.000.000,00	6.000.000,00	4.274.636,85	71,24
10.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00
10.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.000,00	42.000,00	34.766,06	82,78
10.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	320.000,00	320.000,00	18.465,49	5,77
10.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.000.000,00	1.000.000,00	865.061,12	86,51
11	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.620.000,00	33.620.000,00	21.870.539,60	65,05
11.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	33.500.000,00	33.500.000,00	21.831.800,14	65,17
11.2	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	120.000,00	120.000,00	38.739,46	32,28
12	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1 - 10)	20.210.000,00	20.210.000,00	12.876.292,44	63,71

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

CAMPO	DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS (j)
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	25.735.000,00	27.045.000,00	18.239.084,33	67,44	18.239.084,33	67,44	0,00
13.1	Com Educação Infantil	7.265.000,00	7.580.000,00	4.908.321,82	64,75	4.908.321,82	64,75	0,00
13.2	Com Ensino Fundamental	18.470.000,00	19.465.000,00	13.330.762,51	68,49	13.330.762,51	68,49	0,00
14	OUTRAS DESPESAS	7.885.000,00	7.425.000,00	4.763.769,71	64,16	3.705.888,91	49,91	0,00
14.1	Com Educação Infantil	3.113.000,00	2.708.000,00	1.789.470,31	66,08	1.038.029,17	38,33	0,00
14.2	Com Educação Fundamental	4.772.000,00	4.717.000,00	2.974.299,40	63,05	2.667.859,74	56,56	0,00
15	TOTAL DAS DESPESA DO FUNDEB (13 + 14)	33.620.000,00	34.470.000,00	23.002.854,04	66,73	21.944.973,24	63,66	0,00

CAMPO	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1	FUNDEB 60%	0,00
16.2	FUNDEB 40%	0,00
17	DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1	FUNDEB 60%	0,00
17.2	FUNDEB 40%	0,00
18	TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

CAMPO	INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	21.944.973,24
19.1	Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,40
19.2	Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16,94
19.3	Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-0,34

CAMPO	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20	RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-177.878,60
21	DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019²	0,00

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 4/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

CAMPO	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
		FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45	SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.131.481,25	1.770.710,52
46	(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	21.831.800,14	2.822.402,19
47	(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	21.004.741,14	1.714.646,54
47.1	Orçamento do Exercício	19.892.877,11	1.500.898,74
47.2	Restos a Pagar	1.111.864,03	213.747,80
48	(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	38.739,46	17.254,27
49	(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.997.279,71	2.895.720,44
50	(+) AJUSTES	2.379,32	0,00
51.1	Retenções	0,00	0,00
51.2	Valores a Recuperar	0,00	0,00
51.3	Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00
51.4	Conciliação Bancária	2.379,32	0,00
51	(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.999.659,03	2.895.720,44

FONTE: Sistema 4R Sistemas, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data de Emissão 24/09/2019 e Hora da Emissão 17:38:33

1. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CAPÃO BONITO, 24 de Setembro de 2019.





4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE

Página: 1/3

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	13.801.000,00	13.801.000,00	9.712.313,37	70,37
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.200.000,00	3.200.000,00	2.611.488,18	81,61
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	573.576,23	57,36
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	6.200.000,00	6.200.000,00	4.575.348,59	73,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.300.000,00	1.300.000,00	1.069.102,18	82,24
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	47.000,00	47.000,00	19.972,73	42,50
Dívida Ativa dos Impostos	1.782.000,00	1.782.000,00	712.651,04	39,99
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	272.000,00	272.000,00	150.174,42	55,21
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.450.000,00	66.450.000,00	44.776.014,23	67,38
Cota-Parte FPM	29.500.000,00	29.500.000,00	18.812.891,90	63,77
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	92.327,84	5,77
Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	5.000.000,00	4.320.505,92	86,41
Cota-Parte ICMS	30.000.000,00	30.000.000,00	21.376.458,43	71,25
Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	173.830,14	82,78
Compensações Financ. Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I+II)	80.251.000,00	80.251.000,00	54.488.327,60	67,90

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	12.343.000,00	12.343.000,00	7.046.740,92	57,09
Provenientes da União	10.953.000,00	10.953.000,00	6.708.802,90	61,25
Provenientes dos Estados	1.390.000,00	1.390.000,00	337.938,02	24,31
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	79.000,00	79.000,00	46.641,36	59,04
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	12.422.000,00	12.422.000,00	7.093.382,28	57,10

DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	32.031.000,00	35.706.000,00	28.859.181,82	80,82	22.739.269,97	63,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.947.000,00	11.097.000,00	8.227.593,57	74,14	8.227.593,57	74,14	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.084.000,00	24.609.000,00	20.631.588,25	83,84	14.511.676,40	58,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.596.000,00	6.146.000,00	4.110.598,13	66,88	1.310.260,67	21,32	0,00
Investimentos	6.596.000,00	6.146.000,00	4.110.598,13	66,88	1.310.260,67	21,32	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	38.627.000,00	41.852.000,00	32.969.779,95	78,78	24.049.530,64	57,46	0,00

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 2/3

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	18.392.000,00	18.587.000,00	13.969.035,21	42,37	9.941.357,57	41,34	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	15.097.000,00	16.587.000,00	13.159.550,41	39,91	9.398.103,57	39,08	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	3.295.000,00	2.000.000,00	809.484,80	2,46	543.254,00	2,26	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	30.000,00	30.000,00	15.725,53	0,05	8.278,61	0,03	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	18.422.000,00	18.617.000,00	13.984.760,74	42,42	9.949.636,18	41,37	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	20.205.000,00	23.235.000,00	18.985.019,21	57,58	14.099.894,46	58,63	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	25,88
---	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIIb) /100]	5.928.330,04
--	---------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	76.251,00	15.561,00	60.690,00	0,00	15.561,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.251,00	15.561,00	60.690,00	0,00	15.561,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019 - Processado	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019 - Não Processado	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018 - Não Processado	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de Limite não Cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de Limite não Cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 3/3

4R Sistemas

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
 PÚBLICOS DE SAÚDE
 Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x	
Atenção Básica	19.784.500,00	20.339.500,00	15.337.495,13	46,52	10.969.244,37	45,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.607.500,00	18.162.500,00	15.407.230,09	46,73	10.896.133,79	45,31	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	306.000,00	306.000,00	237.968,15	0,72	230.521,23	0,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	749.000,00	864.000,00	546.113,78	1,66	535.516,28	2,23	0,00
Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	19.836,58	0,06	19.836,58	0,08	0,00
Outras SubFunções	2.160.000,00	2.160.000,00	1.421.699,22	4,31	1.398.841,39	5,82	0,00
TOTAL	38.627.000,00	41.852.000,00	32.970.342,95	100,00	24.050.093,64	100,00	0,00

FONTE: Sistema 4R Sistemas, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data de Emissão 24/09/2019 e Hora da Emissão 17:39:43

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/20126
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CAPAO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal
 072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
 Controle Interno
 278.221.638-41

Vigilância Sanitária



ISA
Vigilância à Saúde



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 1/2

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
1	RECEITAS	
2	Previsão Inicial	147.200.000,00
3	Previsão Atualizada	147.200.000,00
4	Receitas Realizadas	90.940.656,15
5	Déficit Orçamentário	1.760.273,83
6	Saldo Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.536.300,00
7	DESPESAS	
8	Dotação Inicial	147.200.000,00
9	Créditos Adicionais	6.824.300,00
10	Dotação Atualizada	154.024.300,00
11	Despesas Empenhadas	111.084.642,66
12	Despesas Liquidadas	92.700.929,98
13	Despesas Pagas	83.810.593,71
14	Superávit Orçamentário	0,00

CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
1	Despesas Empenhadas	111.084.642,66
2	Despesas Liquidadas	92.700.929,98

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	131.428.231,88

CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
1	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
3	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
4	Resultado Previdenciário	0,00
5	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
6	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
7	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
8	Resultado Previdenciário	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
1	Resultado Primário - Acima da Linha	2.519.000,00	-260.575,79	-10,34
2	Resultado Nominal - Acima da Linha	-4.700.000,00	-89.084,90	1,90

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.130.961,37	0,00	7.049.874,58	81.086,79
2	Poder Executivo	7.128.439,08	0,00	7.047.352,29	81.086,79
3	Poder Legislativo	2.522,29	0,00	2.522,29	0,00
4	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.136.944,77	45.170,17	2.276.248,99	815.525,61
5	Poder Executivo	3.117.918,86	45.170,17	2.271.171,25	801.577,44
6	Poder Legislativo	19.025,91	0,00	5.077,74	13.948,17

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.745.093,25	25,00	28,28
2	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
3	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	18.239.084,33	60,00	83,40
4	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	4.500.000,00	0,00

continua



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2019

Página: 2/2

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
 ORÇAMENTÁRIA

Período de Ref.: 01/01/2019 a 31/08/2019 - 4º Bimestre (Julho/Agosto)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
1	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
2	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 1	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
1	Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizado
1	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
2	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	14.099.894,46	15,00	25,88

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
1	Total das Despesa / RCL (%)	0,00

CAPÃO BONITO, 24 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal
 072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
 Controle Interno
 278.221.638-41



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 017/2019

Dispõe sobre a convocação de servidores municipais para atuarem como Presidentes e Mesários de mesa receptora, bem como escrutinadores, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024, a ocorrer no dia 06/10/2019, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.024, de 27 de março de 2015, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos VI, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Considerando, que o artigo 14, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

Considerando a Resolução C.M.D.C.A. nº 11/2019 define, sendo a Escola Municipal “Prof.^a Jacyra Landim Stori”, sito à Rua Benjamin Constant, nº 631, Centro, neste município, o local para a realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ocorrer no dia 06/10/2019 das 8 h às 17 h;

RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 017/2019

Dispõe sobre a convocação de servidores municipais para atuarem como Presidentes e Mesários de mesa receptora, bem como escrutinadores, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024, a ocorrer no dia 06/10/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Capão Bonito/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.024, de 27 de março de 2015, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos VI, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Considerando, que o artigo 14, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

Considerando a Resolução C.M.D.C.A. nº 11/2019 define, sendo a Escola Municipal “Prof.^a Jacyra Landim Stori”, sito à Rua Benjamin Constant, nº 631, Centro, neste município, o local para a realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ocorrer no dia 06/10/2019 das 8 h às 17 h;

RESOLVE:

ART. 1º- Serão utilizadas 12 salas, nas quais os eleitores regulares, conforme Relação Nominal enviada pela 37ª Zona Eleitoral de Capão Bonito, serão divididos por ordem alfabética, e na qual cada sala corresponderá a uma mesa receptora de votos.

ART. 2º- Atuarão como Presidentes, Mesários e Escrutinadores os membros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

ART. 3º- A Mesa Receptora de votos será constituída por um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A assinatura dos eleitores será colhida em Livro Ata específico, o qual será aberto um para cada uma das 12 salas utilizadas, e os mesmos, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

ART. 4º- Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as normas de procedimentos estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

III – Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

ART. 5º- Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

ART. 6º - Ficam convocados os servidores municipais para atuarem como Presidentes e Mesários de mesa receptora no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares/2020-2024, a ocorrer no dia 06/10/2019.

ART. 7º - Ficam convocados os presidentes e mesários da mesa receptora, abaixo relacionados, para atuarem também como escrutinadores, após o encerramento das eleições.

ART. 8º - Não podem atuar como Presidente, Mesário e Escrutinadores:

I – Os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – Oscônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva do candidato;

III – As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito

§ 1º - Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de Presidente e Mesário de mesa receptora ou escrutinador, desde que devidamente fundamentado para a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis após a pu-

continua

blicação desta Resolução.

§ 2º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da impugnação a indicação destes servidores municipais, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) Requerido(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação;

§ 3º - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do C.M.D.C.A., assim que tomar conhecimento por qualquer meio, do impedimento do servidor em atuar como Presidente e Mesário de mesa receptora ou escrutinador.

§ 4º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurado o impedimento ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

II - selecionar e convocar outro servidor municipal, envidando esforços para que o pleito eleitoral transcorra sem maiores prejuízos aos candidatos e aos eleitores.

§ 5º - Decididos os eventuais recursos, a Comissão eleitoral publicará Resolução com a relação nominal definitiva, para as mesas apuradoras e os escrutinadores que trabalharão na eleição.

ART. 9º - Fica compreendido o prazo de 30/09 a 02/10 o período para que a Secretaria Executiva do C.M.D.C.A. possa receber e processar as impugnações apresentadas contra os Presidentes, Mesários e Escrutinadores que trabalharão nas eleições.

ART. 10 - No dia da eleição, os conselheiros e servidores municipais deverão estar no respectivo local de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora, isto é, às 7 horas no dia 06/10/2015.

§ 1º - neste horário compreendido entre às 7 horas e 8 horas serão dadas orientações quanto aos procedimentos a serem adotadas durante a votação e a apuração.

ART. 11 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, e considerados eleitores regulares até 26/07/2019, conforme Relação Nominal de Eleitores emitida pela 37ª Zona Eleitoral de Capão Bonito emitida à Comissão Especial Eleitoral.

ART. 12 - O voto é facultativo para todos.

ART. 13 - Para o exercício do voto, os eleitores regulares até 26/07/2019, conforme Relação Nominal enviada pela 37ª Zona Eleitoral de Capão Bonito, apresentar-se-ão no local de votação munidos obrigatoriamente de documento oficial com foto e/ou título de eleitor.

§ 1º - nos casos dos eleitores, cujos títulos são datados posteriormente a data de 26/07/2019, tais situações serão resolvidas no dia da eleição, pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - os documentos oficiais para comprovação de identidade que serão aceitos no dia da votação pela Mesa Receptora são: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais de entidades de classe), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação com foto e passaporte.

ART. 14 - Não será permitido o voto por procuração.

ART. 15 - Os servidores municipais que atuarem no Pleito Eleitoral enquanto membros da mesa receptora terão direito à dispensa do serviço por 4 dias, os quais poderão ser subseqüentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

1. Ana Paula Honoria M. Pereira
2. Andrey Rilley Machado
3. Andreia de Oliveira Proença G. Faia
4. Adriana Nunes Vieira
5. Angela Aparecida Galvão
6. Cleonice Aparecida Souto
7. Cleide Proença
8. Creusa do Vale
9. Danilo Valeriano Pedroso
10. Elisabete Lenira Rodolfo
11. Elaine Cristina Oikawa de Carvalho
12. Edna Ferreira Rodrigues Dell Anhol
13. Eliane Borges Ramos

continua

14. Francisca Maria da Cruz Sudário
15. Helenice Aparecida Almeida
16. Ivete de Jesus Camargo
17. Janaina R. Mendes Oikawa
18. Jane Cristina Mendes de Carvalho
19. Joceli Nogueira
20. Kelly Aparecida Domingues
21. Lazara de Fatima Siqueira
22. Maurílio Aleixo Loredo
23. Maria Rosemary Camargo Correa
24. Melina Laura Cravo
25. Maria Ondina Alves
26. Maria de Fatima Queiroz
27. Mariele Cesarino de Paulo Paula
28. Marlene Cristina da Silva
29. Maria Magali Lopes
30. Marcia Lucia Teixeira
31. Patricia Alessandro da Cruz
32. Priscila R. Moraes Mello
33. Rosalina A. Q. do Nascimento
34. Roberto Carlos Gabai
35. Reinaldo Borges Moreira
36. Rosangela Mendes Maciel
37. Rosangela Nicolau Nascimento Silva
38. Rozeli de Mara Pontes Oliveira
39. Sabrina (C. Moraes Gonçalves)
40. Silmara Motta Cardoso
41. Silvia Cristine dos Santos Moreto
42. Solange Aparecida Canova
43. Sueli Santiago de Oliveira
44. Thais Youne Basilio

Capão Bonito, 27 de setembro de 2019.



LICITAÇÃO/ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 – PROCESSO Nº 4982/2019 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é **aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação – Central Alimentícia, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I– Termo de Referência. A abertura será no dia 15 de Outubro de 2019, as 09h00min. Capão Bonito/SP, 27 de Setembro de 2019.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019 – PROCESSO Nº 5662/2019 – RERRATIFICADO: O objeto da presente licitação é na **contratação de empresa especializada para execução de reforma para a UBS do Bairro Turvo dos Almeidas, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I– Termo de Referência. A abertura será no dia 16 de Outubro de 2019, as 09h00min. Capão Bonito/SP, 27 de Setembro de 2019.**

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br portal Serviços, clicar em Serviços/ Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 – PROCESSO Nº 6166/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº11, com proposta no valor global de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**, a empresa licitante **ANTONIO CLAUDIO LERIA INFORMÁTICA/ME – CNPJ: 09.510.230/0001-75**, os itens nº06 e 10, com proposta no valor global de **R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, a empresa licitante **LASER TECH COMERCIAL EIRELI/EPP – CNPJ: 69.0001.378/0001-06**, os itens nº04 e 07, com proposta no valor global de **R\$ 70.520,00 (setenta mil e quinhentos e vinte reais)**, a empresa licitante **ROGÉRIO APARECIDO VAZ/ME – CNPJ: 16.919.814/000164**, o item nº01, com proposta no valor global de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, a empresa licitante **MARCELO OLIVEIRA SANTOS/ME – CNPJ: 23.836.759/0001-04**, o item nº02, com proposta no valor global de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, a empresa licitante **TREMA BRASIL EIRELI/EPP – CNPJ: 19.577.163/0001-60**, o item nº09, com proposta no valor global de **R\$ 17.880,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais)**, a empresa licitante **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI/EPP – CNPJ: 29.500.349/0001-74**, os itens nº03 e 05, com proposta no valor global de **R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)**, a empresa licitante **R.A. MANCO SERVIÇOS/ME – CNPJ: 09.058.347/0001-60**, o item nº08, com proposta no valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, a empresa licitante **TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI/EPP – CNPJ: 31.150.518/0001-35.**

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 047/2019 – Registro de Preços. Capão Bonito, 24 de Setembro de 2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – PROCESSO Nº 6514/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15 e 16, com proposta no valor global de **R\$ 38.620,00 (trinta e oito mil e seiscentos e vinte reais)**, a empresa licitante **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO/ME – CNPJ: 06.931.210/0001-80**, o item nº09, com proposta no valor global de **R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**, a empresa licitante **VINICIUS AGUIAR/ME – CNPJ: 27.506.270/0001-07**, os itens nº01, 02, 03, e 14, com proposta no valor global de **R\$ 11.395,00 (onze mil e trezentos e noventa e cinco reais)**, a empresa licitante **MARIA C. PERAZZA TAMOBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO/EPP – CNPJ: 01.312.268/0001-41**, os itens nº04 e 10, com proposta no valor global de **R\$ 20.420,00 (vinte mil e quatrocentos e vinte reais)**, a empresa licitante **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE/EIRELI – CNPJ: 30.572.270/0001-38.**

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 048/2019 – Registro de Preços. Capão Bonito, 25 de Setembro de 2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATADO: JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

OBJETO: Locação de Imóvel localizado a Rua Floriano Peixoto, s/n, para uso e instalação do Banco do Povo Paulista, para a Secretaria Municipal de Governo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

ASSINATURA: 16/09/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATADA: PHABRICA DE PROD. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação dos extratos de editais e demais atos da administração pública em jornal de circulação regional e junto ao Diário Oficial da União.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 2.415,00 (dois mil e quatrocentos e quinze reais)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 23/09/2019.

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATADA: CARLOS KENSUKE KAKIARA

OBJETO: Locação de Imóvel, situado no bairro Tijuco Preto, nesta cidade de Capão Bonito/SP, que será utilizado com a finalidade de instalação da Torre de Transmissão de Sinais de TV, para a Secretaria Municipal de Governo, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/12/2019.

ASSINATURA: 12/09/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 116/2018

CONTRATADA: ALEXANDRE FERREIRA MENDES 34708139838

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficina de Teatro e Artes para crianças e adolescentes lotados nas escolas municipais, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 11/10/2019.

ASSINATURA: 12/09/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2016

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de telecomunicações STFC (serviço de telefone fixo comutado) e SCM (serviço de comunicação multimídia – link internet banda larga), para custear o consumo de telefones desta municipalidade, para a Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 447.315,67 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)** ao valor originário do contrato.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 19/09/2020.

ASSINATURA: 18/09/2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -